



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 634, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento
da Educação Matemática e Científica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 26.06.2007, e com os autos do Processo n. 013119/2007 - UFPA, procedentes do NPADC, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-11), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA

TÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica – NPADC - da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica tem por objetivo proporcionar o ensino de Pós-Graduação – em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado – e de Graduação, realizar Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação, integrando a tríade ensino-pesquisa-extensão, no seu específico campo científico e técnico, nas modalidades presenciais e a distancia, na forma deste Regimento e demais legislações vigentes e:

§ 1º Contribuir para a formação de professores, na área de Educação em Ciências e Matemáticas, de modo intimamente relacionado à Pós-graduação e à Iniciação Científica no Clube de Ciências da UFPA.

§ 2º Promover a Iniciação Científica Infanto-Juvenil, sendo desenvolvida na interação com os cursos de Licenciatura e Pós-graduação, e em parceria com pesquisadores interessados nessa participação.

Art. 3º O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica desenvolverá programas e projetos de pesquisa e extensão com ênfase na compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região e do país, segundo programação semestral ou anual, na forma do Regimento Geral.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente por meio da UFPA ou com interveniência de Fundação de Apoio credenciada pelos Órgãos Superiores da UFPA, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, na qualidade de subunidades acadêmicas, o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas;

Art. 6º A estrutura administrativa do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica é a seguinte:

I - Congregação do Núcleo;

II - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas como subunidade;

III - Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas;

IV - Coordenadoria de Gestão Administrativa; V - Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação;

VI - Secretaria Executiva do Núcleo.

Art. 7º A Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica será responsável pela integração e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas dos níveis de graduação e programas de pós-graduação, e contará com uma Secretaria de Apoio integrada à Secretaria Executiva do Núcleo.

Parágrafo Único – A Coordenação referida no *caput* será exercida pelo Diretor Adjunto do Núcleo.

Art. 8º Compõem a Congregação do NPADC:

I – o Diretor Geral do NPADC, como seu Presidente;

II - o Diretor Adjunto;

III - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IV - o representante docente no CONSEPE;

V - 1(um) representante de cada classe da carreira docente, eleito pelo corpo docente do Núcleo;

VI – a representação discente será definida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e indicada segundo modo de escolha estabelecida pelo Movimento Estudantil em seus estatutos.

VII – a representação dos servidores técnico-administrativos ocorrerá na proporção e modo de escolha estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação são constituídos pelos seguintes membros:

I - o Coordenador do Programa;

II - o Vice-Coordenador do Programa;

III - os docentes do Programa;

IV - a representação discente será definida pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e indicada segundo modo de escolha estabelecida pelo Movimento Estudantil em seus estatutos;

V - a representação dos servidores técnico-administrativos ocorrerá na proporção e modo de escolha estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 10. O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica terá um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, nomeados pelo Reitor em conformidade com o disposto na legislação federal.

Parágrafo Único – O Diretor Adjunto, entre outras atribuições, substituirá o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais/anuais que devem ser submetidos à aprovação da Congregação do Núcleo e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos em normas complementares.

Art. 12. O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica efetuará a distribuição da carga horária dos docentes que o integram de acordo com o plano semestral/anual elaborado pelas subunidades acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, considerando demandas próprias e de outras unidades, em conformidade com os planos individuais de trabalho dos docentes integrantes da Unidade.

Art. 13 Compete à Congregação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica deliberar e opinar sobre assuntos de natureza administrativa e disciplinar no âmbito do respectivo Núcleo, e especialmente:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as sub-unidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas à carreira docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de formação continuada, tendo em vista sua qualificação profissional e acadêmica, em âmbitos vários, tais como mestrado, doutorado, pós-doutorado e/ou prestação de cooperação técnico-científica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII – julgar, no seu nível de competência, os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na Legislação vigente;

XVI - propor, justificadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor Geral às decisões da Congregação.

Art. 14 A administração e supervisão do Núcleo caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo Único - O Diretor Geral supervisionará as atividades do Núcleo, devendo, com esse objetivo, manifestar-se quanto ao mérito de seus pleitos e reivindicações perante os Órgãos Superiores da Universidade.

Art. 15 Quaisquer cursos criados pelo Núcleo ou a este ligados deverão ser coordenados por professor integrante da carreira do magistério da UFPA, na forma da legislação vigente.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem dos cursos ministrados pelo NPADC será realizado de acordo com as normas vigentes do regime acadêmico da UFPA e com o disposto neste Regimento e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos.

Art. 17 A frequência dos alunos às aulas será registrada pelo professor, segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Congregação do Núcleo.

Art. 18 Serão estimulados, na determinação dos conceitos dos alunos, modalidades de avaliação capazes de considerar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe, entre outras, a capacidade de compreensão, argumentação, análise, síntese e redação.

Art.19 As Monografias, Dissertações e Teses, previstas na Resolução n. 9, de 29.09.2004, do Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará serão disciplinadas por Resolução da Congregação do Núcleo.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 20 O corpo docente do Núcleo será constituído por pessoas da carreira do magistério da UFPA.

Parágrafo Único - Os docentes exercerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas, anual/semestralmente nos planos de trabalho do Núcleo e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 21 O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica será dirigido por um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos, o Diretor Adjunto será substituído pelo docente decano da Congregação do Núcleo.

Art. 22 O Diretor Geral do Núcleo tem, dentre outras funções inerentes a essa condição, a sua competência explicitada no Artigo 90, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 23 Ao Diretor Adjunto do Núcleo, além das atribuições que lhes são cometidas pelo Artigo 91 do Regimento Geral da UFPA, compete cumprir as que lhe forem atribuídas pela Direção e aprovadas pela Congregação.

Art. 24 O Diretor Geral do Núcleo exercerá o poder disciplinar quanto ao corpo docente, discente e técnico-administrativo na forma disposta na legislação federal pertinente e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 25 O pessoal técnico-administrativo, lotado no Núcleo, ocupará os cargos e exercerá as funções previstas neste Regimento, observada a estrutura organizacional referida no artigo 6º deste Regimento.

Art. 26 A Secretaria Executiva do Núcleo será dirigida por um servidor técnico-administrativo, lotado nesta Universidade, com as seguintes atribuições:

I – empreender ações de gestão para promover eficiência, eficácia e economicidade nas atividades administrativas pertinentes aos serviços do Núcleo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes à administração pública emanadas da Direção do Núcleo;

III - convocar e secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo;

IV - organizar em conjunto com as subunidades as escalas de férias do pessoal lotado no Núcleo.

Art. 27 Para operacionalizar suas atividades, as Coordenadorias de natureza administrativa se estruturarão por meio de Divisões, quando for o caso.

§ 1º As Coordenadorias serão dirigidas por servidor técnico-administrativo, de nível superior, indicado pelo Diretor Geral do Núcleo.

§ 2º As chefias das Divisões serão indicadas pelos respectivos Coordenadores, ouvido o Diretor Geral do Núcleo.

§ 3º As Coordenadorias e suas respectivas Divisões prestarão o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 À Coordenadoria de Gestão Administrativa, compete:

I - elaborar e acompanhar o Plano de Gestão do Núcleo, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

II - proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Núcleo;

III - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Seções;

IV - elaborar programa anual de trabalho, submetendo-o ao Diretor do Núcleo;

V - elaborar em conjunto com Divisões e sub-unidades a proposta e plano de aplicação anual do orçamento do Núcleo;

VI - preparar e apresentar ao Diretor do Núcleo, relatório anual da Coordenadoria;

VII - manter permanente controle dos bens patrimoniais afetos à Divisão, inclusive sua movimentação e manutenção;

VIII - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Direção do Núcleo;

IX - exercer outras atividades que assegurem os procedimentos e o desenvolvimento eficaz da Divisão e do NPADC.

Art. 29 A Coordenadoria de Gestão Administrativa é integrada pelas seguintes divisões:

I - Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças;

II - Gestão de Materiais e Infra-estrutura;

§ 1º À Divisão de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças compete:

- a) manter o registro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Núcleo;
- b) instruir os pedidos de férias (SISRH), licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Núcleo;
- c) organizar e manter atualizados os cadastros de docentes, técnico-administrativos e bolsistas lotados do Núcleo;
- d) elaborar, em tempo hábil, o mapa de frequência mensal do pessoal técnico-administrativo e de bolsistas lotados no Núcleo;
- e) articular junto com a PROGEP o processo de capacitação dos servidores;
- f) proceder ao controle dos empenhos, inclusive de convênios, bem como a análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas;
- g) fazer os registros relativos ao processamento dos gastos (SISPLO);
- h) proceder ao controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Núcleo, e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;
- i) auxiliar os diferentes Setores do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações financeiras;
- j) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

§ 2º À Divisão de Gestão de Materiais e infra-estrutura, compete:

- a) receber e conferir os materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;
- b) consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões e demandas;
- c) prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;
- d) alimentar o banco de dados do SIE;
- f) supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;
- g) zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Nucleo;
- h) supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Nucleo;
- i) representar o Núcleo junto a CIPA, instalada na UFPA;
- j) proceder, permanentemente, a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerido ou necessário;

k) exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 30 A Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação tem por finalidade normalizar, organizar tecnicamente e elaborar as publicações do Núcleo, promover o intercâmbio de informações e comunicação interna, com entidades nacionais e estrangeiras e sociedade em geral, em permanente processo de avaliação.

Parágrafo Único - São atribuições da Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação:

I - efetuar a normalização das publicações do Núcleo;

II - proceder à organização técnica do acervo da Biblioteca Setorial do Núcleo;

III - providenciar a editoração, o registro e a divulgação de Boletins, Anais, Revista Amazônia e outras publicações do Núcleo;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro central de pesquisas, palestras, seminários, congressos e demais eventos que contem com a participação de servidores do Núcleo;

V - organizar e manter atualizado, um cadastro de publicações nacionais e estrangeiras de pesquisas nas áreas de atuação do Núcleo;

VI - auxiliar a Direção da Unidade e das Sub-Unidades na elaboração de projetos, procedendo o seu acompanhamento e avaliação;

VII - realizar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas a avaliação institucional do Núcleo;

VIII - consolidar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas a proposta para a elaboração do plano de gestão;

IX - pesquisar, coletar e consolidar de forma articulada com a Coordenadoria de Gestão Administrativa e Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas informações para elaboração e formatação do relatório anual das atividades do Núcleo;

X - desenvolver de forma articulada com os Programas de Pós-graduação o acompanhamento dos egressos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Núcleo;

XI - exercer todas as demais atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

Art. 31 A Coordenadoria de Documentação, Informação e Comunicação é integrada pelas seguintes divisões:

I - Biblioteca Setorial do Núcleo;

II - Informação e Avaliação;

§ 1º À Divisão Biblioteca Setorial do Núcleo, compete:

I - efetuar a normalização das publicações do Núcleo segundo normas emanadas pela UFPA;

II - proceder à organização técnica do acervo da Biblioteca Setorial do Núcleo;

III - publicar os Boletins, Anais, Revista Amazônia e outras publicações do Núcleo;

IV - organizar e manter atualizado, um cadastro de publicações nacionais e estrangeiras na área;

V - manter o banco de dados de registros atualizado junto a SIBI/UFPA.

§ 2º À Divisão de Informação e Avaliação, compete:

I - auxiliar a Direção da Unidade e das Sub-Unidades na elaboração de projetos, procedendo o seu acompanhamento e avaliação;

II - realizar a avaliação institucional no Núcleo;

III - consolidar proposta para a elaboração do plano de gestão;

IV - pesquisar, coletar e consolidar informações para elaboração e formatação do relatório anual das atividades do Núcleo;

V - desenvolver programas de acompanhamento do egresso dos cursos de pós-graduação do Núcleo;

VI - organizar e manter atualizado o Banco de Dados de pesquisas, palestras, seminários, congressos e demais eventos, bem como de publicações em boletins, anais, revistas e outros veículos de comunicação, virtual ou não, que contenha a participação de servidores ou alunos do Núcleo.

Art. 32 Às Secretarias de Apoio das Subunidades, compete:

I - dar andamento, acompanhar e arquivar processos e documentos de interesse da subunidade;

II - efetivar matrícula dos alunos;

III - manter atualizados os registros acadêmicos dos discentes;

IV - alimentar o banco de dados do SAAD;

V - alimentar o banco de dados do COLETA CAPES;

VI - registrar as participações do corpo docente, discente e técnico-administrativo em eventos acadêmicos, como bancas examinadoras, mesas redondas, seminários, simpósios e congressos e similares, inclusive a de publicações de artigos em Anais, Boletins e Revistas, em consonância com a seção de Informação e Avaliação;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações dos respectivos Conselhos.

Art. 33 O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica fará, anualmente, a efetivação dos calendários de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade.

Art. 34 O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica desenvolverá serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 35 A Congregação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, os Conselhos das Subunidades poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

Parágrafo Único – Os Órgãos Deliberativos do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros, respectivos.

Art. 36 A Coordenadoria de Integração de Atividades Acadêmicas – integrada pelo Clube de Ciências da UFPA – CCIUFPA - será exercida pelo Diretor Adjunto e tem por fim o planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades do Núcleo, e a ela compete:

I - propor e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Núcleo programas de estágios de formação inicial de professores, prioritariamente nas licenciaturas das áreas de educação científica e matemática;

II - propor, coordenar e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Núcleo projetos integrados de pesquisa, extensão, formação e eventos científicos, inclusive para a educação básica, como programas de iniciação científica, feiras de ciências e correlatos;

III - propor à Congregação do Núcleo programas integrados de ensino, pesquisa e extensão em educação matemática e científica, com base em demandas da graduação e pós-graduação da UFPA e de outros órgãos públicos;

IV - gerenciar o funcionamento acadêmico, em consonância com as normas do NPADC;

V - elaborar a proposta orçamentária das atividades acadêmicas em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Administrativa do Núcleo;

VI - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores do Núcleo;

VII - designar Comissão de Avaliação de desempenho e progressão dos servidores em atividades no Núcleo, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

VIII - designar Comissão de Avaliação de relatórios de desempenho dos servidores e bolsistas e estagiários dos programas desenvolvidos pelo Núcleo;

IX - manifestar-se sobre afastamento de servidores em atividades do Núcleo para fins de formação e qualificação como doutorado e pós-doutorado;

X - organizar em conjunto com a Divisão de Documentação, Informação e Comunicação do Núcleo o processo de Avaliação das Atividades Acadêmicas por meio de comissão previamente designada para tal fim;

XI - no âmbito de suas competências, instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência.

Art. 37 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por docente da carreira do Magistério Superior da UFPA, pertencente ao Programa, e tem por fim promover pleno desenvolvimento das ações do Programa de Pós-Graduação do Núcleo de acordo com os indicadores institucionais, inclusive os do Coleta CAPES.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-graduação será regulamentado por regimento próprio, na forma estabelecida pelo Regimento Geral da Pós-graduação e o Regimento da UFPA e demais legislações pertinentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade Federal do Pará, segundo a esfera de suas atribuições, quer relativas ao próprio Núcleo, quer relativas à administração superior.

Art. 39 Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Superior de Administração e pela Congregação deste Núcleo.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 41 As propostas de alteração aos Anexos do presente Regimento serão de iniciativa de quaisquer dos Colegiados do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica, na esfera de suas respectivas competências, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, e aprovadas pelos Órgãos Superiores da Administração.

Parágrafo Único- Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do NPADC e pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 42 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.